



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N°110/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 11.286.393/0001-68, com sede à Av. Lomanto Junior, n.º 230, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela, **Sr.ª Kércia Alvares Nascimento**, Gestora do Fundo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.405.384/0001-49, Residente à Rua um, n.º 55, Galpão 5 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa, Minas Gerais - CEP: 33240-094, representado pelo Sr. Otávio Viegas, portadora do CPF n.º 131.***.***-91, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2025**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para aquisição de software FDA-XML eletrocardiógrafo, para instalação do aparelho de eletrocardiógrafo portátil compassus 3000, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre**, conforme disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2025**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º 116/2025**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 116/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2025, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, sendo este demoninado o valor contratual.

§ 1º. A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

§ 1º. Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 116/2025 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

§ 1º. A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0610 – Fundo Municipal de Saúde	2024 – Funcionamento dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS)	33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1.500.1002

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 10/09/2025, com término em 09/10/2025, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Jarbas Almeida de Oliveira, Matrícula nº 201296, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 10 de setembro de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO

Sec. Municipal de Saúde

CONTRATANTE

LEDIANE ALVES

PINHEIRO:00401249670

Assinado de forma digital por LEDIANE ALVES
PINHEIRO:00401249670
Dados: 2025.09.10 11:42:20 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20693

ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA

Rep. Sr. Otávio Viegas

CONTRATADO

Testemunhas:

Regina S. de Souza

Nome:

CPF: 074639855-71

Felipe Xavier Oliveira da Silva

Nome:

CPF: 084.679.295-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Un	V. total
01	Aquisição de software FDA-XML eletrocardiógrafo, para instalação do aparelho de eletrocardiógrafo portátil compassus 3000	Und	01	R\$ 950,00	R\$ 950,00



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 110/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Av. Lomanto Junior, nº 230, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela, Sr.^a Kércia Alvares Nascimento, Gestora do Fundo Municipal.

Contratado: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, Residente à Rua um, nº 55, Galpão 5 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa, Minas Gerais – CEP: 33240-094, representado pelo Sr. Otávio Viegas, portadora do CPF nº 131.***-91.

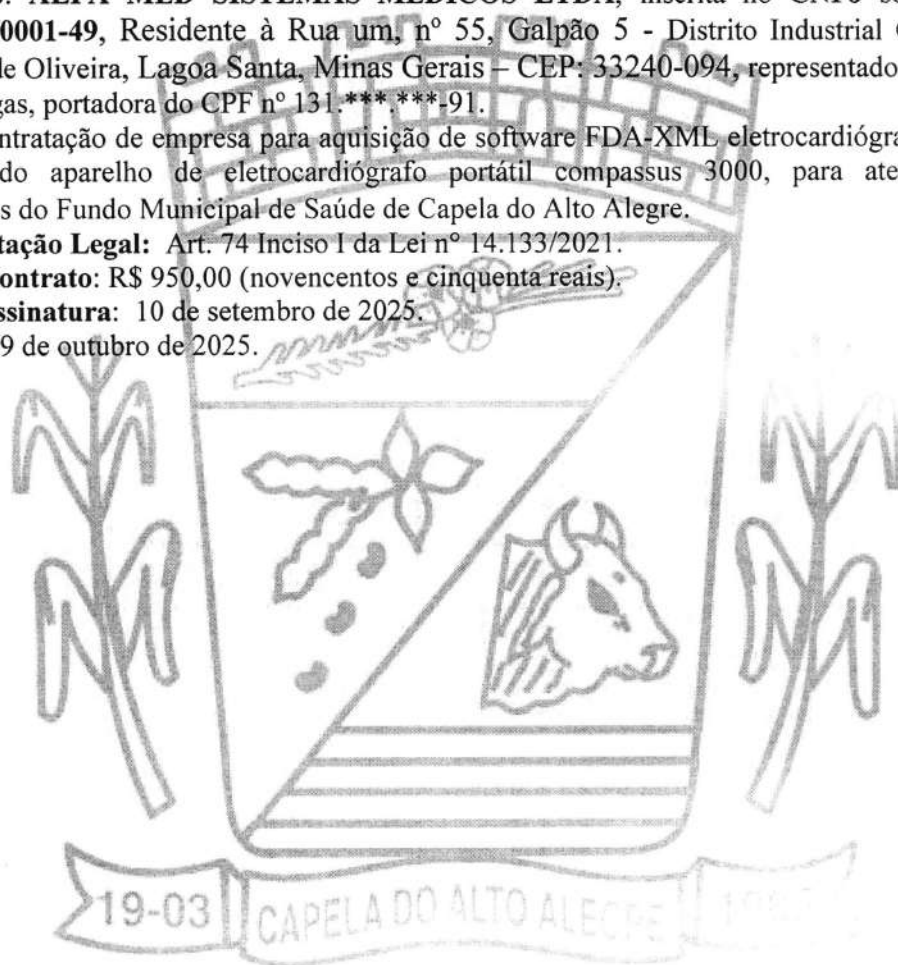
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de software FDA-XML eletrocardiógrafo, para instalação do aparelho de eletrocardiógrafo portátil compassus 3000, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 10 de setembro de 2025.

Vigência: 09 de outubro de 2025.





RESUMO DO CONTRATO Nº 110/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Av. Lomanto Junior, nº 230, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela, Sr.^a **Kércia Alvares Nascimento**, Gestora do Fundo Municipal.

Contratado: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, Residente à Rua um, nº 55, Galpão 5 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa, Minas Gerais – CEP: 33240-094, representado pelo Sr. Otávio Viegas, portadora do CPF nº 131.***.***-91.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de software FDA-XML eletrocardiógrafo, para instalação do aparelho de eletrocardiógrafo portátil compassus 3000, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 10 de setembro de 2025.

Vigência: 09 de outubro de 2025.





AVISO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03646, datada 06 de outubro de 2025. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

RESUMO DO CONTRATO Nº 110/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Av. Lomanto Junior, nº 230, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela, **Sr.ª Kércia Alvares Nascimento**, Gestora do Fundo Municipal.

Contratado: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, Residente à Rua um, nº 55, Galpão 5 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa, Minas Gerais – CEP: 33240-094, representado pelo Sr. Otávio Viegas, portadora do CPF nº 131.***.***-91.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de software FDA-XML eletrocardiógrafo, para instalação do aparelho de eletrocardiógrafo portátil compassus 3000, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 10 de setembro de 2025.

Vigência: 09 de outubro de 2025.

Leia-se:

RESUMO DO CONTRATO Nº 110/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Av. Lomanto Junior, nº 230, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela, **Sr.ª Kércia Alvares Nascimento**, Gestora do Fundo Municipal.

Contratado: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, Residente à Rua um, nº 55, Galpão 5 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa, Minas Gerais – CEP: 33240-094, representado pelo Sr. Otávio Viegas, portadora do CPF nº 131.***.***-91.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de software FDA-XML eletrocardiógrafo, para instalação do aparelho de eletrocardiógrafo portátil compassus 3000, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 10 de setembro de 2025.

Vigência: 09 de outubro de 2025.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL MG-4.913.585 DATA DE
EXPEDIÇÃO 17/04/2014

NOME
LEDIANE ALVES PINHEIRO

FILIAÇÃO
HOMERIO PEREIRA DE SOUSA
DEZERY ALVARES DA COSTA SOUSA

NATURALIDADE TRES MARIAS-MG DATA DE NASCIMENTO 23/6/1972

DOC. ORIGEM CAS. LV-95B FL-296

VENDA NOVA-MG

CPF 004012496-70

PIC-2722 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 2 VIA

LEI N° 7.119 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Lediane Alves Pinheiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/12/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8f24cc592ed84f12bb078009e779dd6e8834a4ba18d0542fc5bb025a8921c57d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **288252** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"IDENTIDADE LEDIANE"**, cujo assunto é descrito como **"IDENTIDADE LEDIANE"**, faz prova de que em **18/09/2025 08:51:42**, o responsável **Alfa Med Sistemas Médicos Ltda (11.405.384/0001-49)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Alfa Med Sistemas Médicos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **18/09/2025 10:01:25** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc1ed6a2b85e60e44359c23b17b84c7fc08f8a63dd7e92875a6aca29bfd286fef**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



PROCURAÇÃO

Validade: 31 de dezembro de 2025.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes à Outorgada na forma a seguir:

OUTORGANTE: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., sociedade empresária com sede na Rua Hum, nº 55, Galpão 5, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33240-094, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, neste ato representada por seu sócio Sr. **OTÁVIO VIEGAS**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 131.607.376-91, com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33239-224.

OUTORGADA: LEDIANE ALVES PINHEIRO, brasileira, casada, Supervisora de Licitações Públicas, inscrita no CPF sob o nº. 004.012.496-70, endereço na Rua Hum, nº 80 A, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33240-094.

PODERES: O Presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os Órgãos Públicos e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrital e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venham a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgante, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, 2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv do Ministério da Saúde, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidades Autárquicas, Fundações, Paraestatais e qualquer outra entidade que realize licitações, podendo, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidades e tipos de licitação, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar, assinar, ratificar e retirar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos administrativos, realizar consultas, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, subestabelecer com reserva de poderes e tudo mais o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

Lagoa Santa, 13 de dezembro de 2024.

2º OFÍCIO
LAGOA SANTA-MG

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

Otávio Viegas

2º OFÍCIO
LAGOA SANTA-MG



PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 2º. Ofício - Lagoa Santa/MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
OTÁVIO VIEGAS

em testemunho da verdade.
 Lagoa Santa, 06/01/2025 11:21:03 22518
SELO DE CONSULTA: IMB42147
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6097.2490.9560.0259
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
 Edilene Ferreira de Paula - Substituta
 Emol: R\$8,17 TFl: R\$2,54 Total: R\$10,71 ISS: R\$0,39
 Consulte a validade desta selo no site: <https://se-ov.jus.br>

Paula

REGISTRAR - JUIZ

ETIQUETA
 ADF011136



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 18/09/2025 10:07:04 que o documento de hash (SHA-256)
 d1cd317ffd978b3671381b7723f878f52216a8a9ea80de2de804b1e2a7887816 foi validado em 18/09/2025 08:49:43 através da transação blockchain
 0xa990323ef0fa96ec51b769c424503e2ec983b749b7984f33e3fe3ad2ccb7f979 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 288250)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/12/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d1cd317ffd978b3671381b7723f878f52216a8a9ea80de2de804b1e2a7887816** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 288250 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Lediane 2025**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Lediane 2025**", faz prova de que em **18/09/2025 08:49:32**, o responsável **Alfa Med Sistemas Médicos Ltda (11.405.384/0001-49)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Alfa Med Sistemas Médicos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **18/09/2025 10:08:24** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa990323ef0fa96ec51b769c424503e2ec983b749b7984f33e3fe3ad2ccb7f979**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253891056

RAZÃO SOCIAL JH LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 159.692.963	CNPJ 21.703.439/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
NOVA FÁTIMA - BAHIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Certidão N°: 00000017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	JH LOCAÇAO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Endereço:	TRV JOAO CAMPOS, 27 CENTRO
Complemento:	****
Cidade/UF:	NOVA FATIMA - BA
CPF/CNPJ:	21703439000150
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	000401390019

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 11/07/2025 09:53:04 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 09/10/2025

CHAVE DE VALIDAÇÃO: V8n078QG

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/novafatima.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JH LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.703.439/0001-50

Certidão nº: 43157251/2025

Expedição: 28/07/2025, às 17:12:47

Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JH LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.703.439/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.703.439/0001-50
Razão Social: JH LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Endereço: JOSELITO AMORIM 90 / MANGABEIRA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44056-308

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2025 a 14/10/2025

Certificação Número: 2025091511042293235806

Informação obtida em 15/09/2025 14:46:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JH LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 21.703.439/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:37 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **62A9.83E6.447F.8DBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.